



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	15
PORTARIAS	16
LICITAÇÕES	17
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
DIVERSOS	35



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.423, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei atualiza a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no Município de São Mateus do Sul em atendimento à Resolução CNAS nº. 213, de 28 de outubro de 2025, integrando os benefícios eventuais à Política Municipal de Assistência Social como provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Benefício Eventual a modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório, fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e situação de emergência e/ou de calamidade pública. Portanto, são modalidades de Benefícios Eventuais:

- I – Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento;
- II – Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III – Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV – Benefício Eventual prestado em virtude de situação emergencial e/ou estado de calamidade pública.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais previstos no caput deste artigo poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, conforme parâmetros e critérios definidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO II **DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Os Benefícios Eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

§ 3º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e aos indivíduos e às famílias envolvidas em situações de emergência/calamidade pública.

§ 4º Os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 5º Priorizar-se-á a operacionalização da concessão dos Benefícios Eventuais em pecúnia, por meio da utilização de cartão, considerando a mobilidade, segurança e autonomia dos beneficiários, questão a ser regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 6º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435 de 2011 (LOAS).

Art. 8º A provisão do Benefício Eventual deve atender os seguintes princípios, visando à efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;
- II - Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;
- III - Proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
- IV - Garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às (aos) usuárias (os), com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- V - Garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da (o) beneficiária (o) aos serviços socioassistenciais;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
- VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - Desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias (os) e a Política de Assistência Social.

Parágrafo único: São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das (dos) beneficiárias (os) para a comprovação dos critérios de acesso.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 9º Constituem características dos Benefícios Eventuais:

- I - A eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias;
- II - A periodicidade para manutenção do benefício.

Parágrafo único: O Benefício Eventual é uma oferta relacionada à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade o que requer ações mais ampliadas no campo de proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

Art. 10 Não constitui critério para concessão de Benefícios Eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Parágrafo único: A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas (os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional, não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 11 Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios Eventuais distintos podem ser concedidos à (ao) mesma (o) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 12 Os Benefícios Eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 13 Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de Benefícios Eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 14 Para fins de concessão do Benefício Eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

- I - Situações em que haja dependência de cuidados contínuos, especialmente quando a família assume encargos adicionais de proteção;
- II - Presença de pessoa com deficiência, considerando as barreiras sociais, econômicas e de acesso a direitos;
- III - Faixa etária que indique maior fragilidade, como crianças, idosos ou outros públicos que demandem proteção prioritária;
- IV - Residência em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais, isolamento geográfico ou dificuldade de acesso a serviços públicos.

CAPÍTULO IV DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15 A situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
- II - Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
- III - Situações de emergências em Assistência Social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;
- IV - Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;
- V - Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
- VI - Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;
- VII - Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII - Situações decorrentes de migração, refúgio, apátrida, repatriação, deportação e retorno;
- IX - Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;
- X - Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- XI - Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

§ 1º A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante de uma contingência que se trata de um fato ou situação inesperada, ocorrendo em momentos específicos e afetando o cotidiano do indivíduo e sua família.

§ 2º A oferta do Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária tem por objetivo garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

comprometidas com evento incerto. Envolve processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário das (os) beneficiárias (os).

§ 3º A concessão de Benefício Eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º O Benefício Eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento de soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§ 5º O Benefício Eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.

§ 6º É vedada a utilização do Benefício Eventual para acesso a passagens e transporte para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem beneficiários em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

§ 7º A oferta do Benefício Eventual como alimento deve ocorrer com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar de forma contínua, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.

§ 8º Situações de vulnerabilidade social acentuada no território devem ser enfrentadas pela gestão local com parceria e o fortalecimento das demais políticas públicas, em especial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 9º Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas devem ser articulados para dar conta de demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via Benefício Eventual.

Art. 16 A partir da realidade do território do Município de São Mateus do Sul, podem ser identificadas outras situações de vulnerabilidade temporária não previstas nesta Lei, que podem ensejar a atuação do poder público local e a prestação ou criação de Benefícios Eventuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO V

DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 17 As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do benefício eventual e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O Benefício Eventual em virtude de gestação/nascimento poderá ser concedido na forma de pecúnia, entrega de bens de consumo e/ou prestação de serviços, o qual se constitui em prestação temporária, não contributiva, da Política de Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 3º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

§ 4º O Benefício Eventual em virtude de gestação/nascimento deverá ser concedido à genitora ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerê-lo ou tenha falecido.

§ 5º O Benefício Eventual em virtude de gestação/nascimento será concedido em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 6º O benefício pode ser concedido a qualquer momento, desde que comprovada à gestação e/ou em até 30 dias após o nascimento.

Art. 18 O Benefício Eventual em virtude de gestação/nascimento atenderá aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades do nascituro;
- II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único: Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível e os prazos do Benefício Eventual em virtude de gestação/nascimento serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante resolução específica.

CAPÍTULO VI DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 19 As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e destinam-se:

- I - Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
- II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;
- III - Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento;
- IV - Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 20 O Benefício Eventual em virtude de morte atenderá:

- I - O custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 21 A prestação do Benefício Eventual em virtude de morte deve considerar a realidade do Município, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto.

Art. 22 Compete à gestão firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado, quando necessário.

Art. 23 Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível, e os prazos do Benefício Eventual em virtude de morte serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante resolução específica.

CAPÍTULO VII DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 O Benefício Eventual em virtude de desastre, situação de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 25 Para o atendimento em virtude de desastre, situação de emergência ou calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 26 Os Benefícios Eventuais providos em virtude de desastre, situação de emergência ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória para garantir meios necessários à sobrevivência e à reconstrução da autonomia da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade familiar e pessoal, concedidos através de pecúnia (cujo valor será regulamentado de acordo com o grau de complexidade do evento), bens materiais e de consumo ou prestação de serviços.

Art. 27 Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- II - Calamidade Pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido;
- III - Emergências em Assistência Social: situações de risco excepcional de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas;
- IV - Baixas e altas temperaturas que coloquem em risco a saúde e a sobrevivência da população vulnerável.

Art. 28 O Benefício Eventual é destinado ao enfrentamento das situações descritas no artigo anterior para garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados.

§ 1º A provisão do Benefício Eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município.

§ 2º Compete à gestão firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 29 As provisões referentes ao Benefício Eventual em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública da política de assistência social não se confundem com as ações adotadas pelas demais políticas setoriais, no atendimento às famílias e aos cidadãos afetados nas situações emergenciais e/ou de estado de calamidade pública, de acordo com as respectivas atribuições previstas em normas específicas.

Art. 30 O Benefício Eventual em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública será concedido quando houver prévio reconhecimento, pelo poder público, por meio de ato normativo específico, da situação anormal enfrentada, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias e/ou pandemias causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 31 O Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública atenderá:

- I – A segurança de meios para a sobrevivência material dos atingidos;
- II – A redução dos danos sobre a autonomia dos atingidos;
- III – O direito ao abrigo para os atingidos;
- IV – A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
- V – A condição de convivência familiar aos atingidos.

Parágrafo único: O (a) gestor (a) municipal responsável pela Política de Assistência Social deve articular a concessão do Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, em especial ao Serviço de Proteção em



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, visando promover o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 32 O Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, podendo ser o mesmo benefício eventual previsto nos casos de situação de vulnerabilidade temporária e/ou podendo ser ampliado e adaptado de acordo com a situação ocorrida visando atender prontamente às reais demandas e necessidades das pessoas atingidas, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem.

Art. 33 O Benefício Eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do Município.

Parágrafo único: Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível e os valores do Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante resolução específica.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 34 O prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) se refere ao tempo máximo para sua concessão e efetivação pelo órgão gestor, que é o responsável pela sua operacionalização.

Parágrafo único: O prazo para a concessão do benefício não deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito. Não deve haver filas de espera ou mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro, sob o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual.

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

- I – Aos técnicos (as) de nível superior das equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;
- II – Às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;
- III – Aos técnicos (as) de nível superior das equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; procedendo o registro do atendimento/concessão em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- IV - Ao órgão gestor da Assistência Social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionais para garantia do direito.

Art. 36 As equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS devem:

- I - Observar e informar às (aos) beneficiárias (os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;
- II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das (os) usuárias (os); e
- III – Produzir para as (os) beneficiárias (os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Art. 37 A concessão do Benefício Eventual sempre será precedida de emissão de parecer técnico subscrito por profissional de nível superior, integrante das equipes dos serviços socioassistenciais do SUAS em conformidade com a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

§ 1º Os profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e dos cidadãos no processo de acompanhamento familiar conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e indicar outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade social.

§ 2º Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

§ 3º A comprovação da necessidade dos cidadãos ou das famílias para fins de concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico de nível superior que integre uma das equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica ou de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pois envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao Benefício Eventual, sendo vedada a exposição das pessoas atendidas a qualquer forma de situação constrangedora ou vexatória.

§ 4º Fica vedada a concessão de Benefício Eventual de qualquer modalidade em local adverso às unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS e/ou por pessoas que não integram as equipes dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob o risco de caracterização de práticas assistencialistas e ações benevolentes.

CAPÍTULO X

DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 38 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 39 Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§ 2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das (os) beneficiárias (os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§ 3º Cabe ao órgão gestor a adoção de medidas para propiciar a inserção das (dos) beneficiárias (os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 40 A concessão e a provisão de benefícios eventuais devem ser descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS para garantir o acesso ágil por parte das (os) beneficiárias (os).

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor a proposição de regulação dos benefícios eventuais, mediante diálogo democrático e participativo no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação dos fóruns e movimentos sociais, comissões locais e regionais, trabalhadoras (es), dentre outros.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Art. 41 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda, por meio da vigilância socioassistencial, para constante avaliação e ampliação da concessão dos benefícios eventuais se necessário;
- III - A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - A disponibilização de sistema informatizado específico da política de Assistência Social para registros dos atendimentos através dos técnicos de referência dos serviços socioassistenciais de modo a promover a agilidade dos atendimentos e obter dados para a vigilância socioassistencial;
- V - Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;
- VI - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
- VII - Encaminhar, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatório anual de gestão dos benefícios eventuais;
- VIII - Elaborar diagnóstico da situação alimentar local, atualizando as informações permanentemente, observando aspectos gerais de acesso às políticas públicas no território, a fim de possibilitar diálogo e ações conjuntas entre as demais políticas públicas;
- IX - Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 42 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – A fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;
- II – A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal acerca da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 43 Cabe ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

- I - Os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;
- II - Os critérios adotados e as condições de concessão do benefício eventual; e
- III - Onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das (os) beneficiárias (os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 44 O órgão gestor deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a cada semestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, execução financeira dentre outros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas (seus) beneficiárias (os).

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 45 Os benefícios eventuais serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, complementados por recursos provenientes do cofinanciamento Estadual, quando houver.

§ 1º O Município assegurará dotação orçamentária específica e suficiente para a provisão dos benefícios eventuais, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

§ 2º Não se incluem na modalidade de Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados à seara da Educação, Habitação, Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional e das demais políticas públicas setoriais como:

- I – Órteses;
- II – Próteses;
- III – Aparelhos ortopédicos;
- IV – Cadeiras de rodas;
- V – Fraldas;
- VI – Óculos;
- VII – Dentaduras;
- VIII – Medicamentos;
- IX – Dietas especiais;
- X – Leite
- XI – Lentes e armações;
- XII – Tratamentos fora do domicílio (TFD);
- XIII – Uniformes e materiais escolares;
- XIV – Materiais de construção; entre outros.

§ 3º As situações fáticas e as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às esferas da Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação, Habitação e demais políticas setoriais não se incluem em qualquer das modalidades de Benefício Eventual, devendo ser observadas, para efeito de concessão, as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes exclusivamente ao campo da Política de Assistência Social, bem como os regulamentos pertinentes e as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. Cabe ao gestor municipal responsável pela Assistência Social a articulação com os gestores das políticas públicas setoriais do Município com vistas à criação de condições de acesso aos usuários e às respectivas provisões de que trata este artigo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 O Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus do Sul - CMAS deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, editar resolução específica estabelecendo os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível, as modalidades e os prazos de cada espécie de benefício eventual prevista nesta Lei.

Art. 47 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá, a qualquer tempo, mediante resolução, atualizar os critérios operacionais, valores e modalidades dos benefícios eventuais, observados os parâmetros definidos nesta Lei e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 48 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por dotações a serem incluídas nos orçamentos subsequentes, devendo os recursos ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.908/2009.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

LEI Nº 3.424, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MELHORANDO MINHA CASA", ESTABELECE SEUS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 19 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Melhorando Minha Casa", destinado às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco habitacional e precariedade de moradia no Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º A finalidade do Programa Municipal "Melhorando Minha Casa" é possibilitar e disponibilizar recursos para ampliação, reforma e melhorias habitacionais às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, visando proporcionar melhores condições de saúde, segurança, habitabilidade, salubridade e dignidade humana.

§ 1º O presente Programa atenderá pessoas com renda familiar per capita não superior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Programa abrangerá famílias residentes em áreas urbanas e rurais do Município, localizadas em loteamentos habitacionais regularizados, imóveis populares avulsos, áreas em processo de regularização fundiária, imóveis cedidos pelo Município ou mediante cessão de uso por familiares ou terceiros.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, entendem-se como melhorias habitacionais as intervenções destinadas à promoção da segurança estrutural, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, acessibilidade, saneamento básico, vedação e demais adequações indispensáveis à dignidade da moradia.

§ 4º Em casos excepcionais, poderão ser atendidas famílias residentes em áreas irregulares, ocupações consolidadas, áreas de risco ou locais sem regularização fundiária, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade social, risco habitacional, risco à integridade física ou situação de emergência.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, será indispensável parecer técnico-social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo Departamento Municipal de Habitação, por intermédio de seus profissionais habilitados, podendo ser solicitado, quando necessário, laudo técnico da Defesa Civil ou órgão competente.

§ 6º Os casos não contemplados nesta Lei, mas que envolvam situação de extrema vulnerabilidade social, risco habitacional ou ameaça à integridade da família, poderão ser analisados pela Comissão responsável, mediante parecer técnico e social fundamentado.

§ 7º São condições para participação no Programa Municipal "Melhorando Minha Casa":

I – Comprovação de residência e permanência no imóvel pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

II – Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais municipais de mesma natureza, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados;

III – Estar devidamente inscrito e com cadastro atualizado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV – Possuir acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Programa será financiado com recursos:

I – Provenientes de dotações próprias do orçamento municipal;

II – Oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado;

III – Decorrentes de convênios, termos de cooperação, programas habitacionais e emendas parlamentares;

IV – Provenientes de fundos municipais, estaduais e federais destinados à habitação e assistência social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras realizará avaliação técnica, apresentando os quantitativos de materiais a serem destinados às famílias beneficiárias, mediante parecer social e técnico emitido pelo Departamento Municipal de Habitação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições dos imóveis, os níveis de necessidade e as prioridades de atendimento.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com o Departamento Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão visitas técnicas e sociais para acompanhamento, fiscalização e verificação da correta utilização dos materiais fornecidos, emitindo relatório circunstanciado quando constatada irregularidade ou desvio de finalidade.

Art. 5º Os valores destinados à execução das melhorias habitacionais serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, observando-se:

- I – O grau de precariedade da moradia, mediante laudo técnico;
- II – O número de moradores e as questões sociais identificadas;
- III – A extensão e a necessidade das melhorias a serem realizadas;
- IV – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V – Famílias em situação de violações de direitos.

§ 1º O valor do benefício concedido por família, seja em materiais de construção ou custo de serviços, não poderá exceder o montante equivalente a 300 (trezentos), Unidades Fiscais do Município (UFMs), vigente à época da concessão.

§ 2º Em situações de calamidade pública ou risco estrutural grave com perigo de desabamento, devidamente atestados pela Defesa Civil, o limite estabelecido no § 1º poderá ser majorado em até 50% (cinquenta por cento), mediante decisão fundamentada da Comissão de que trata o Art. 12 desta Lei.

Art. 6º O Município poderá fornecer materiais de construção, mão de obra, assistência técnica e demais recursos necessários à execução das melhorias.

§1º A execução dos serviços poderá ocorrer:

- I – Diretamente pelo Município;
- II – Mediante mutirão comunitário;
- III – Por execução do próprio beneficiário;
- IV – Mediante contratação de terceiros, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

§ 2º Havendo disponibilidade de mão de obra no núcleo familiar, poderá ser firmado termo de compromisso para participação na execução dos serviços, sob fiscalização do Município.

§ 3º A contratação de terceiros para execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º A entrega dos materiais será realizada mediante coleta de assinatura do beneficiário em Termo de Recebimento e Responsabilidade, que conterá a descrição dos itens e a declaração de utilização exclusiva para a finalidade aprovada.

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Obras e ao Departamento Municipal de Habitação:

- I – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais fornecidos;
- II – Acompanhar a execução dos serviços;
- III – Controlar o estoque e a distribuição dos materiais;
- IV – Emitir relatórios de acompanhamento;
- V – Promover a inclusão das famílias beneficiárias em outros programas, projetos e serviços sociais.

Art. 9º A seleção e a priorização das famílias beneficiárias, após verificado o atendimento aos requisitos do art. 2º, obedecerão a um sistema de pontuação, conforme os seguintes critérios objetivos:

- I – Família com mulher chefe de família (monoparental feminina): 10 pontos;
- II – Família que possua em sua composição idosos (acima de 60 anos) ou pessoas com deficiência: 10 pontos por membro, limitado a 20 pontos;
- III – Família que possua em sua composição crianças de 0 a 6 anos: 5 pontos por criança, limitado a 10 pontos;
- IV – Imóvel com risco estrutural, de acordo com laudo técnico da Secretaria de Obras ou Defesa Civil: 15 pontos;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

V – Imóvel em situação de insalubridade crítica (ausência de banheiro, cobertura ou instalações sanitárias adequadas): 10 pontos.

§ 1º Em caso de empate na pontuação, terá prioridade, sucessivamente, a família:

- a) com maior tempo de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);
- b) com maior número de membros.

§ 2º Não obstante o sistema de pontuação, as situações de calamidade pública ou de interdição por risco iminente à vida, atestadas pela Defesa Civil, terão atendimento emergencial e prioritário sobre as demais.

Art. 10. Os beneficiários contemplados pelo Programa ficam obrigados a:

- I – Utilizar os materiais exclusivamente no imóvel objeto do benefício;
- II – Permitir a fiscalização municipal.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade declarada no termo implicará a perda do direito a novos benefícios no âmbito do Programa, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa "Melhorando Minha Casa", com caráter deliberativo, responsável por analisar, pontuar e aprovar os pedidos de benefício em conformidade com esta Lei.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição mínima:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo ao menos um assistente social;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Habitação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, preferencialmente engenheiro ou arquiteto.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, apenas os procedimentos administrativos internos e o rito processual para a análise dos pedidos no âmbito da Comissão, para a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.781, de 19 de maio de 2008.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

LEI Nº 3.425, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Confere o título de Utilidade Pública, em âmbito municipal, à Associação da Terceira Idade de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública, em âmbito municipal, à Associação da Terceira Idade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.735.027/0001-58, associação privada e sem fins lucrativos, nos termos da Lei municipal nº 2.501/2014, com sede e foro no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º À referida associação, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

DECRETO Nº 524/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$ 7.443.902,52 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações

Suplementação

08		Secretaria Municipal de Obras	
08.001		Obras	
08.001.15.451.4201.1.105		Pavimentação de Ruas e Avenidas	
108 - 4.4.90.51.00.00	04101	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.334.055,03
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.361.2211.2.027		Manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental	
349 - 3.3.90.37.00.00	00104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	35.574,16
17		Secretaria Municipal de Esporte	
17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
569 - 3.3.90.33.00.00	04099	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	74.273,33
Total Suplementação:			7.443.902,52

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.361.2211.2.023		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
339 - 3.3.90.37.00.00	00104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	35.574,16
Total Redução:			35.574,16

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Receita

Receita: 1.7.2.9.99.0.1.01 CUSTEIO - DELIBERAÇÃO Nº 001/2026 – CEE/PR - Repasse Fundo a fundo - ESPORTE - FONTE	74.273,33
Receita: 2.4.2.2.99.0.1.25 CONVÊNIO Nº 064/2026 – SEIL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL TAQUARAL	7.334.055,03
Total da Receita:	7.408.328,36

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 19 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

PORTARIAS

PORTARIA Nº 636/2026

Altera a composição da Comissão para análise sensorial das amostras de produtos para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para análise sensorial das amostras de produtos para a alimentação escolar da rede municipal de ensino, adquiridos através de Procedimento Licitatório e Chamamento Público, nomeada por meio da Portaria nº 625/2018 de 13/09/2018 e alterada pelo Portaria nº 075/2021 de 15/01/2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

1. Sandra Cecília Jurach Faria;
2. Cristiani Roveda Ernst;
3. Edilselia Cegan;
4. Ana Paula Chula;
5. Carmem Nizer Gordia;
6. Elizandra Guimarães dos Santos;
7. Grazielle Cristina Portes;
8. Doris Andreia Guimarães;
9. José Lemos Licheski;
10. Lerediane de Meira Bueno;
11. Andreia Regina Furman.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026

Nº do Contrato: 151/2026
Nº do Processo Administrativo: 68/2026
Nº da Licitação: 29/2026
Tipo da licitação: Pregão

PRAZOS E CONDIÇÕES:
Vigência: 18/08/2026 - 17/10/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 200

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Prestação de Serviços Transporte Escolar

DADOS DO CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: A. J. NUNES
CNPJ: 15.108.481/0001-20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 135.357,40
ITENS DO CONTRATO

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de Transporte Escolar, para a região da Divisa Interna	Serviço	KM	19420,00	6,97	135357,40

FISCAIS E GESTORES

NOME	FUNÇÃO
WALTER LUIS FIORAVANTE	Fiscal
FERNANDO DUCATE BUENO	Fiscal Substituto
KAUAN KRUM RIBEIRO	Gestor
DEBORA RIBEIRO FERREIRA	Gestor Substituto

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Fonte	Descrição
1100112365221120293390330000	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	1013	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026

Nº do Contrato: 152/2026
Nº do Processo Administrativo: 68/2026
Nº da Licitação: 29/2026
Tipo da licitação: Pregão

PRAZOS E CONDIÇÕES:
Vigência: 18/08/2026 - 17/10/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 200

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Prestação de Serviços Transporte Escolar

DADOS DO CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: ALCIDIR JOSE BUBNIAK PADILHA LTDA
CNPJ: 09.509.143/0001-06

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 428.548,40

ITENS DO CONTRATO

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Serviços de Transporte Escolar, para a região do Arroio da Cruz/Lageadinho Interna	Serviço	KM	15000,00	7,49	112350,00
3	Serviços de Transporte Escolar, para a região do Burrinho /Borrachão/Turvo/Papuá Interna	Serviço	KM	17560,00	5,89	103428,40
4	Serviços de Transporte Escolar, para a região da Cidade /Lageadinho	Serviço	KM	26420,00	4,20	110964,00
5	Serviços de Transporte Escolar, para a região da Cidade /Papuá	Serviço	KM	18680,00	5,45	101806,00

FISCAIS E GESTORES

NOME	FUNÇÃO
WALTER LUIS FIORAVANTE	Fiscal
FERNANDO DUCATE BUENO	Fiscal Substituto
DEBORA RIBEIRO FERREIRA	Gestor Substituto
KAUAN KRUM RIBEIRO	Gestor



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 431

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Fonte	Descrição
1100112365221120293390330000	1013	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1100112365221120293390330000	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3º Termo de Apostilamento do Contrato nº 330/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Pontamed Farmacêutica Ltda

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
	1	22000	R\$ 0,0305	R\$ 0,0317
	8	12000	R\$ 0,2150	R\$ 0,2238
	9	200000	R\$ 0,0240	R\$ 0,0250
	16	10000	R\$ 0,4850	R\$ 0,5049
	23	600	R\$ 0,3690	R\$ 0,3841
	41	30	R\$ 4,8800	R\$ 5,0800
	42	151200	R\$ 0,0530	R\$ 0,0552
	62	120	R\$ 0,0980	R\$ 0,1020
	75	1800	R\$ 0,9750	R\$ 1,0150
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$944,57 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 17/08/2026.			

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 331/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Medigram Comércio de Medicamentos Ltda

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	26	200	R\$ 4,5014	R\$ 4,6859	R\$ 36,89
	2	0	R\$ 1,2000	R\$ 1,2492	R\$ -
	5	9000	R\$ 0,3300	R\$ 0,3435	R\$ 121,71
	6	131000	R\$ 0,0347	R\$ 0,0361	R\$ 186,29
	7	200	R\$ 15,0000	R\$ 15,6147	R\$ 122,94
	10	0	R\$ 0,4000	R\$ 0,4164	R\$ -
	14	12000	R\$ 0,3200	R\$ 0,3331	R\$ 157,37
	21	0	R\$ 0,0432	R\$ 0,0450	R\$ -
	37	10	R\$ 0,1000	R\$ 0,1041	R\$ 0,04
	40	8980	R\$ 0,1980	R\$ 0,2061	R\$ 72,86
	53	0	R\$ 0,1888	R\$ 0,1965	R\$ -
	57	0	R\$ 0,0909	R\$ 0,0946	R\$ -
	63	2000	R\$ 1,3832	R\$ 1,4399	R\$ 113,37
	72	0	R\$ 0,6400	R\$ 0,6662	R\$ -
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 811,47 (oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática	Fonte	Dotação	
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo	
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo	
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito	
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

3º Termo de Apostilamento do Contrato nº 332/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total (R\$)
	29	0	R\$ 0,7350	R\$ 0,7651	R\$ -
	3	1100	R\$ 2,6460	R\$ 2,7544	R\$ 119,28
	4	1000	R\$ 2,2680	R\$ 2,3609	R\$ 92,94
	17	1700	R\$ 4,2735	R\$ 4,4486	R\$ 297,72
	24	600	R\$ 0,3899	R\$ 0,4059	R\$ 9,59
	39	0	R\$ 8,5800	R\$ 8,9316	R\$ -
	43	200	R\$ 0,8715	R\$ 0,9072	R\$ 7,14
	47	0	R\$ 0,1270	R\$ 0,1322	R\$ -
	49	0	R\$ 16,6950	R\$ 17,3792	R\$ -
	66	1740	R\$ 2,8739	R\$ 2,9917	R\$ 204,93
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 731,60 (setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 17/08/2026.			

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 333/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	F & F Distribuidora de Medicamentos Ltda

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total (R\$)
	12	8000	R\$ 0,6690	R\$ 0,6964	R\$ 219,33
	20	4600	R\$ 0,7300	R\$ 0,7599	R\$ 137,61
	38	1800	R\$ 4,9300	R\$ 5,1320	R\$ 363,66
	45	0	R\$ 0,6590	R\$ 0,6860	R\$ -
	64	120000	R\$ 0,0949	R\$ 0,0988	R\$ 466,69



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 1.187,29 (mil cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).			
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 17/08/2026.			

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 334/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025.

Contratante	Município de São Mateus do Sul			
Contratada	Metta Farmaceutica Ltda			
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:				
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato de registro de preços, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
	28	0	R\$ 0,0400	R\$ 0,0416
	13	6000	R\$ 0,2106	R\$ 0,2192
	31	0	R\$ 3,8060	R\$ 3,9620
				Diferença Total (R\$)
				R\$ -
				R\$ 51,78
				R\$ -



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).			
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 17/08/2026.			

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 335/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato de preços, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total (R\$)
	27	700	R\$ 2,1200	R\$ 2,2069	R\$ 60,82
	15	0	R\$ 0,2000	R\$ 0,2082	R\$ -
	18	0	R\$ 7,0000	R\$ 7,2869	R\$ -
	33	0	R\$ 11,0000	R\$ 11,4508	R\$ -
	52	1200	R\$ 4,1000	R\$ 4,2680	R\$ 201,62
	54	0	R\$ 2,4000	R\$ 2,4984	R\$ -
	55	15000	R\$ 0,4500	R\$ 0,4684	R\$ 276,62
	56	0	R\$ 0,2646	R\$ 0,2754	R\$ -
	61	0	R\$ 1,5500	R\$ 1,6135	R\$ -
	73	0	R\$ 0,2300	R\$ 0,2394	R\$ -
	74	0	R\$ 0,7100	R\$ 0,7391	R\$ -
	76	20	R\$ 0,3600	R\$ 0,3748	R\$ 0,30
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 539,36 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática	Fonte	Dotação	
	294	0900110303220120893390300000	00494	material de consumo	
	294	0900110303220120893390300000	00303	material de consumo	
	295	0900110303220120893390320000	00303	material, bem ou serviço para distribuição gratuito	
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 336/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025					
Contratante	Município de São Mateus do Sul				
Contratada	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda RS				
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	19	36000	R\$ 0,1060	R\$ 0,1103	R\$ 156,38
	44	800	R\$ 4,9000	R\$ 5,1008	R\$ 160,64
	46	220000	R\$ 0,0950	R\$ 0,0989	R\$ 856,49
	59	0	R\$ 10,4000	R\$ 10,8262	R\$ -
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 1.173,51 (um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000		00494	Material de consumo
	294	0900110303220120893390300000		00303	Material de consumo
	295	0900110303220120893390320000		00303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Sexta	Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 337/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Merco Soluções em Saúde S/A

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	22	40000	R\$ 0,3000	R\$ 0,3123	R\$ 491,77
	34	13020	R\$ 0,0650	R\$ 0,0677	R\$ 34,68
	35	200	R\$ 13,2500	R\$ 13,7930	R\$ 108,60
	36	260	R\$ 16,2100	R\$ 16,8743	R\$ 172,72
	50	0	R\$ 0,8000	R\$ 0,8328	R\$ -
	51	30000	R\$ 0,1600	R\$ 0,1666	R\$ 196,71
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 1.004,48 (um mil, quatro reais e quarenta e oito centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática	Fonte	Dotação	
	294	0900110303220120893390300000	00494	Material de consumo	
	294	0900110303220120893390300000	00303	Material de consumo	
	295	0900110303220120893390320000	00303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 340/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Pérola Importadora e Distribuidora Hospitalar Ltda

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
	48	84400	R\$ 0,0570	R\$ 0,0593
				Diferença Total
				R\$ 197,15

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos).
------------------	---

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000	00494	Material de consumo
	294	0900110303220120893390300000	00303	Material de consumo
	295	0900110303220120893390320000	00303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
-----------------	---

Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
-----------------	--

Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
----------------	---

	Data do firmamento: 17/08/2026.
--	---------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 342/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025					
Contratante	Município de São Mateus do Sul				
Contratada	Licite Saúde Comercio Produtos Hospitalares Ltda				
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	67	480	R\$ 6,7700	R\$ 7,0474	R\$ 133,17
	70	300	R\$ 4,8900	R\$ 5,0904	R\$ 60,12
	71	440	R\$ 5,5400	R\$ 5,7670	R\$ 99,89
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 293,18 (duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000		00494	Material de consumo
	294	0900110303220120893390300000		00303	Material de consumo
	295	0900110303220120893390320000		00303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				
Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
	Data do firmamento: 17/08/2026.				

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 344/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10125/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 07 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	69	2000	R\$ 4,0422	R\$ 4,2079	R\$ 331,30
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 331,30 (trezentos e trinta e um reais e trinta centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	294	0900110303220120893390300000		00494	Material de consumo
	294	0900110303220120893390300000		00303	Material de consumo
	295	0900110303220120893390320000		00303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				
Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
	Data do firmamento: 17/08/2026.				

Termo de Rescisão unilateral do Contrato n.º 229/2025, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025.

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Claudeni Pereira da Silva
A Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 138, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o contido no Processo Administrativo n.º 8852/2026 , considerando o falecimento do Sr. S.D, RESOLVE:	
Cláusula Primeira	Rescindir unilateralmente o contrato n.º 229/2025, firmado entre o município de São Mateus do Sul – Paraná e a empresa Claudeni Pereira da Silva. A rescisão em questão encontra amparo no disposto no Art. 138, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores; bem como na Cláusula Vigésima Quarta do contrato, ficando cancelado a partir de 18/08/2026.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Segunda	Promove-se o cancelamento do saldo remanescente do contrato, totalizando o valor de R\$ 36.730,88 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).
Cláusula Terceira	A rescisão unilateral foi feita por ato da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
Cláusula Quarta	O motivo da rescisão deve-se ao fato do falecimento do Sr. S.D.
Cláusula Quinta	Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão, passando a ter eficácia após publicação.
Cláusula Sexta	Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, <i>caput</i> , da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 18/08/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 344/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2022

LOCATÁRIO	Município de São Mateus do Sul.		
LOCADOR	Alzira Oleszczysyn Coelho		
Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo n.º 2959/2026 , amparado no artigo 51, Inciso I da Lei n.º 8.245/91, conforme as cláusulas a seguir:			
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, dos prazos de locação e vigência do Contrato Administrativo n.º 344/2022 , a contar de seus vencimentos, conforme previsto na Cláusula Segunda §2º, com término em data de 31/08/2028 e 31/10/2028, respectivamente. O reajuste pelo índice do INPC se dará por simples apostilamento		
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, itens 1.1 é de R\$ 78.905,28 (Setenta e oito mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) , sendo o valor mensal de R\$ 3.287,72 (Três mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) .		
	Valor aluguel mensal	Quantidade de meses	Valor total
	R\$ 3.287,72	24	R\$ 78.905,28
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul para 2026, na classificação:		
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE DOTAÇÃO
	230	0900110302220120783390360000	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Cláusula Quarta	RESERVA Nº		10834
	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.		



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3921

Cláusula Quinta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
	Data do firmamento: 11/08/2026



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3921

DIVERSOS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL Nº 18/2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de São Mateus do Sul, em consonância com o Edital nº 001/2026 de Chamamento Público e Credenciamento de Artistas e Grupos Artísticos Culturais Locais, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A lista atualizada dos credenciados, sendo:

- CTG CHAPADA DOS ERVAIS;
- JUNIOR VALY;
- LONGE DAS CAPITAIS;
- FOUR LIFE COMPANY;
- GILSON MASSOQUETO;
- BANDA THE NOISE;
- GURIZADA DA VANEIRA;
- BIANCA HANC;
- MANU STUDIO DE DANÇA;
- FELIPE CHICO;
- BANDA MOTORSAMAS;
- BANDA BLACK JOKER;
- FELIPE BURDZINSKI;
- BANDA D'SAMAS;
- BANDA HARD STRANGERS;
- RAFAEL SANTANA;
- GRUPO BUENACHO;
- GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS KAROLINKA;
- INVERNADA CTG TROPEIROS;
- BRNT – BURNOUT;
- MODA CAMPEIRA;
- CHARLES E WILLIAN;
- ANA PAULA JAROS;
- GRUPO PELEGAÇO;
- GRUPO PATAQUERO;
- OS PIÁ DO BAILE;
- AMANTES DA LEITURA;
- VELHA BANDA;
- BANDA JOGO SUJO;
- BANDA RÁDIO PSICÓTICA;
- BANDA IRMÃOS PONCHEK;
- LYA BORGES.

São Mateus do Sul, 19 de agosto de 2026.

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Cultura e Turismo



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3921

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.